



BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.414

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1960

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimos Senhores
Presidente e demais membros
da Assembléia Legislativa do
Estado.
NESTA

Acusando o recebimento do projeto de lei n. 144, de 13 de agosto, expirante, cumpre-me comunicar a essa dourada Assembléia que, no uso da faculdade que me concede o artigo 42, item II, da Constituição Estadual resolvi opôr veto total ao mencionado projeto de lei, o qual segundo a respectiva emenda, "concede isenção às cooperativas escolares, editoras, de cultura intelectual e agrícola, centrais ou federações de cooperativismo".

O artigo 1º do projeto a que nego sanção, além de declarar isentas de quaisquer impostos ou taxas estaduais as cooperativas escolares, editoras, de cultura intelectual e agrícola inclui, no âmbito do favor fiscal, "a operações de recebimento pelas cooperativas dos produtos de seus associados para venda em comum" e, ainda, "as operações de entrega pelas cooperativas aos seus associados dos bens ou mercadorias adquiridos em comum" (itens A e B).

Por sua vez, o parágrafo único do aludido dispositivo declara isentas tais operações quando praticadas entre as cooperativas locais ou seus associados e as cooperativas centrais ou federações de cooperativas às quais estejam as mesmas filiadas, desde que dentro dos limites do Estado.

Fácil é concluir, Senhores Deputados, que a fórmula exímida consubstanciada no projeto ora sob análise, abrangendo a totalidade daquelas operações de compra e venda, é de largo raio de ação, e, se porventura transformada fora em lei, viria trazer, como inelutável corolário, forte impacto na expectativa da arrecadação da receita tributária do Estado, impondo-lhe, consoante a estimativa dos órgãos técnicos do Executivo, redução de ordem vultosa, que viria dificultar a administração do Estado.

Sensível desfalque, por conseguinte, sofreriam as finanças do Estado, sobrecarregadas por grandes despesas irredutíveis e indispensáveis, como são as de manutenção do funcionamento, em ritmo de eficiência constante, da onerosa máquina administrativa, a que se deverão acrescer os renovados compromissos decorrentes de grande número de projetos de lei de abertura de crédito para

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diversos fins, inclusive auxílio de várias naturezas.

Sem que me desaparecasse de que ao Estado cabe, como uma de suas tarefas primordiais, o desenvolvimento daqueles fins econômicos capazes de gerar benefícios materiais, morais e intelectuais à coletividade, entendo, ainda assim, cauteloso é de ser o Governo na concessão de favores fiscais, sempre e necessariamente de entendimento restrito, porque, ainda quando não revista o caráter de privilégio nem com este se possa confundir, tratar-se-á sempre de exceção ao princípio tradicional da generalidade do imposto, erigido, nos sistemas financeiros modernos, como um dos pressupostos inalienáveis de justa tributação.

Não deve, pois, haver isenção que não se justifique amplamente e se não amolde às respeitáveis conveniências do erário.

O estímulo, a que não pode ficar indiferente o Poder Público, a sobrevivência e prosteridade dos organismos inegavelmente úteis, como são as cooperativas, já se acha traduzida na lei n. 376, de 28 de agosto de 1950, que, regulando a matéria de isenção a tais entidades, enunciou equitativo e razoável critério, adequado para concretizar, com justeza, o amparo governamental, através de favores fiscais, as cooperativas instaladas no Estado, sem gravame ômnímodo ou indevido ao Tesouro.

É assim que a precitada lei 376, sem adotar a fórmula ampla que o projeto ora vetado consigna e sem conferir isenção fiscal viçiosa ad perpetuam, dispõe, no artigo 1º, ficarem eximidos de pagamento de impostos, taxas e emolumentos, durante três anos, não só as sociedades cooperativas que se achavam em funcionamento à data de vigência da lei outorgadora do favor, mas as que se viessem a fundar no Estado e reconhecidas fossem pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, através do Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Nos parágrafos do referido artigo 1º, eainda, nos artigos 2º e 3º, prescreve o legislador as seguintes normas, tão configurativas do benefício, em harmonia com o propósito de estimular e encorajamento que sempre deve ter assinalado predominantemente as medidas fiscais de favor:

a) a partir do quarto ano de funcionamento, as entidades beneficiadas passam a pagar 50% dos

impostos, taxas e emolumentos e, a partir do quinto ano, serão estes pagos integralmente;

b) a isenção restringe-se às transações de compra e venda realizadas entre os cooperados, sociedades congêneres e Serviço de Assistência ao Cooperativismo, excluído da isenção os terceiros estranhos às sociedades e que com estas transacionarem.

Em vigor desde 10. de janeiro de 1951, a lei 376 tem tido execução normal, como se pode exemplificar com o decreto n. 2533, de 21 de outubro de 1957, o DIÁRIO OFICIAL n. 18594, de 25/10/1957), por meio do qual foi concedida a isenção do imposto de produtor à Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, "nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950".

Na conformidade exposta achan-do-se regulada, por lei estadual, como se acha, em termos prudentes e coincidentes com a finalidade assistencial implícita nos atos de favor fiscal, a matéria que é objeto de projeto de lei n. 144, e ainda porque reputa tal projeto contrário aos interesses do Estado, pleitos ponderáveis motivos antes declarados, resolvi veta, no todo, o referido projeto, aguardando que essa Egrégia Assembléia lhe de acolher as presentes razões.

Permitam-me Vossas Excelências, Senhores Deputados, deixe registrado que, no curso do meu atual período de Governo, pela primeira vez prevaleço-me da prerrogativa constitucional do voto e o faço tão só pela preocupação, que sinto absurda e tenaz, de livrar do pesado encargo às finanças estaduais, em decorrência de um projeto de lei que, com ressalva embora dos alevantados propósitos que o inspiram, é, à evidência, contrário aos superiores interesses do Estado, além de versar, com extensão e liberalidade inconcebíveis com aqueles interesses, matéria que já constitui objeto de lei estadual em pleno vigor.

Da oportunidade me valho, Senhor Presidente e Senhores Deputados, para reiterar-lhes os meus testemunhos de alta consideração.

GAI. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado.
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 143, de 17 de agosto de 1960, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 24 do mesmo mês, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 143, concedendo auxílio ao Clube de Engenharia do Pará.

Acredite Vossa Excelência que o Governo deplora não poder Sanctionar o Projeto de Lei anexo, que objetiva conceder um auxílio da ordem de Cr\$ 300.000,00 ao Clube de Engenharia do Pará, a fim de que essa entidade custeie os reparos que intenta promover no prédio onde tem sede.

Uma rápida vista dolhos na lei orçamentária do exercício em curso levava à conclusão de que, a par dos encargos intransferíveis que lhe competem enfrentar, o Estado, na lei de meios de 1960 teve o seu erário sobreacarregado de maneira acentuada, face à inclusão de novos auxílios, via de regra substanciais e numerosos, nas diversas Tabelas específicas da Despesa.

Em consequência, a despeito dos esforços desenvolvidos pela administração, adotando normas salutares no setor financeiro, não se pode assegurar que a arrecadação do Estado esteja à altura de contrair novos onus, que, somados aos compromissos de que não poderá fugir o Tesouro, por força de disposições legais ou exigências normais da máquina administrativa, elevam-se a montante superior aos recursos financeiros disponíveis, já comprometidos largamente com os encargos fixados na lei de meios, em execução ou através de créditos autorizados posteriormente à sua vigência.

O Governo do Estado reconhece as altas finalidades do Clube de Engenharia do Pará e os enaltece, nesta oportunidade, sem qualquer constrangimento, lastimando, todavia, ser levado, nas circunstâncias atuais, a opôr sua impugnação constitucional ao Projeto que objetiva auxiliá-lo nas bases arima referidas, que iriam, fora da qualquer dúvida, onerar os cofres públicos e dificultar a abertura do "deficit" orçamentário estimado em total bem apreciável.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os pro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
JOSE GOMES QUARESMA
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRAILIA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RIGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Vencimento pago ante contida: — Das 8 às 12,00 horas.
Sexta-feira, dia 13 de setembro de 1960.

T U R A I

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Mensstral	800,00
Número avulso	8,00
Número atrasado	8,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00
O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no vencimento avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.	

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez 1.500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 20% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

A X P N D I E N T E
As Repartições Públicas deverão remeter o pagamento correspondente ao vencimento, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria referente a erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,00 horas, e, no máximo, até meia-noite da saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e assinados por quem de direito, as razões e anotações.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, neste G. C., exceto aos sábados.

As assinaturas poderão ser suspenhas, caso avise o destinatário, para o exterior, que serão sempre assinadas, por este, quando ou um ano.

As assinaturas poderão ser suspenhas, caso avise o destinatário, para o exterior, que serão sempre assinadas, por este, quando ou um ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do valor da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, são imprimidos o número de talão de registro, o mês e o ano em que efetuou a assinatura.

A fim de evitar solução de controvérsias, os destinatários das jornais devem assinar provisoriamente e solicitar a regularização, dentro de vinte e quatro horas, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas arquivadas até 28 de fevereiro de cada ano e as renovações em qualquer época, pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados, aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de aerea, via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se destinam aos destinatários que os solicitarem.

testos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

LEI N. 1891 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 337.037,00, em favor da firma Ferreira Gomes Ferreira S. A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos e trinta e sete mil e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 337.037,00), em favor da firma Ferreira Gomes Ferreira S. A., destinado ao pagamento proveniente de fornecimentos feitos à Delegacia Estadual de Trânsito, no exercício de 1957.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1892 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 64.063,10, em favor de Guardaria da lancha "5 de Outubro".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sessenta e quatro mil sessenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 64.063,10), em favor da Guardaria da lancha "5 de Outubro" de propriedade do Estado, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos, referentes aos meses de março a dezembro de 1958.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1893 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos motoristas lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado aos vencimentos atribuídos ao motorista da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam elevados de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00)

intensais os vencimentos dos "Motoristas" em número de 3, lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado, ficando, assim, os seus

vencimentos equiparados aos do "Motorista da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. 1895 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Cria escolas isoladas nos

municípios de Monte Alegre, Ponta de Pedras e Conceição do Araguaia.

A Assembléia Legislativa do Estado

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas sete es-

colas isoladas nos lugares Mulata, Assaíal, Igarapé dos Veados, Igarapé dos Limões e Mariá, no município de Monte Alegre, uma no lugar Genipapo, no mu-

nicipio de Ponta de Pedras e ou-

tra no lugar São Geraldo, no mu-

nicipio de Conceição do Araguaia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de cento e setenta e seis mil cruzeiros

(Cr\$ 176.000,00) para ocorrer o pagamento da diferença de vencimentos de que trata o artigo anterior, alusivo ao período compreendido de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Os encargos decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1894 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado a mandar construir e instalar na vila de Beja e Colônia Nova, município de Abaetetuba, dois sub-postos sanitários e dá outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir e instalar na Vila de Beja e Colônia Nova, município de Abaetetuba, dois sub-postos sanitários, sob o controle da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º. Para custeio das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correndo as despesas por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, sendo Cr\$ 400.000,00 para as construções e Cr\$ 100.000,00 para as instalações.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1895 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Cria escolas isoladas nos

municípios de Monte Alegre, Ponta de Pedras e Conceição do Araguaia.

A Assembléia Legislativa do Estado

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam elevados de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00)

intensais os vencimentos dos "Motoristas" em número de 3, lotados no Gabinete Civil do Governador do Estado, ficando, assim, os seus

vencimentos equiparados aos do "Motorista da Assembléia Legislativa do Estado.

Terça-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1960 — 3

Município de Conceição do Araguaia.
Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1896 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Cria 4 escolas no Município de Ourém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a criar 4 escolas nos lugares: Caraparu, Pacuí-Açu, Juipuba e Piquiáuira, no município de Ourém.

Art. 2o. As despesas decorrentes com o artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1896 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém destinado a auxiliar as obras de reparos gerais de sua sede social, à rua Ferreira Cantão n. 32 (Baíque).

Art. 2o. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1898 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação de três Escolas Mistas, de 2a. classe, no município de Araticú e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Ficam criadas três (3) Escolas Isoladas Mistas, de 2a. classe, no município de Araticú, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Sítio Bom Jesus, no rio Murucuá-Miri; Sítio Cumari, no alto rio Anauerá e Sítio Vila Nobre, no rio Jaucundá, distrito de Bagre.

Art. 2o. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo

Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, três (3) cargos de "Professor", 2a. entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), anuais, cada.

LEI N. 1901 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Abre crédito especial de Cr\$ 44.597,00, em favor da firma A.M. Fidalgo & Cia. Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), destinado à cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas na artigo 2o. da presente lei, alusivas ao período compreendido de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1899 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Eleva padrão de vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica elevado de H para M, o padrão de vencimento do cargo isolado de provimento efetivo de "Manipulador", lotado no Centro de Saúde Pública.

Art. 2o. — A presente lei entrará em vigor a contar de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Chevallier Kavanagh

Secretário do Estado de Saúde Pública

LEI N. 1900 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

AutORIZA a abertura do crédito especial de Cr\$ 19.600,00, em favor de Laury de Souza Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600,00), em favor de Laury de Souza Pinto, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, que deixou de receber no tempo devido, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) cargos de Professor de 2a. entrância, com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Art. 3o. — Fica o Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial, no vigente exercício, no valor de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à cobertura dos encargos decorrentes das disposições referidas no artigo 2o. da presente lei, alusivo ao período comprendido de junho a dezembro do corrente ano.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Régo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1902 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Eleva padrão de vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Ficam elevados de Cr\$ 14.000,00 para Cr\$ 16.000,00 os vencimentos de cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, lotado no Teatro da Paz.

Art. 2o. — Fica elevado de H para V o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo de Mordomo, lotado no Teatro da Paz.

Art. 3o. — A presente lei entrará em vigor a contar de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Chevallier Kavanagh

Secretário do Estado de Saúde Pública

LEI N. 1903 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação de 6 escolas isoladas mistas, de 2a. classe, nos municípios de São Sebastião da Béa Vista, Abaetetuba e Vila do Mosquieiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Ficam criadas seis (6) escolas isoladas mistas, de 2a. classe, sendo três (3) no município de São Sebastião da Béa Vista, com sede, respectivamente, nas localidades denominadas Ilha São Luiz, Furo Laranja e Rio Pacífico;

— duas (2) na Vila do Mosquieiro — uma na Estrada Chapéu Virado e outras nas localidades Bonfim, na Praia de S. Francisco; uma (1) no município de Abaetetuba, no bairro de São Leopoldo.

Art. 2o. — Ficam criadas no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, vinte (20) cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor Auxiliar, professor F. lotados no Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3o. — Ficam criados no

Quadro Único do Funcionalismo

Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, seis (6) cargos de Professor de 2a. entrância,

com os vencimentos de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) anuais.

Art. 4o. — Fica o Executivo au-

torizado a promover a abertura

do crédito especial, no vigente

exercício, no valor de cento e

quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à co-

bertura dos encargos decorrentes

das disposições referidas no arti-

go 2o. da presente lei, alusivo ao

período comprendido de junho a

dezembro do corrente ano.

Art. 5o. — Fica o Executivo au-

torizado a promover a abertura

do crédito especial, no vigente

exercício, no valor de cento e

quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à co-

bertura dos encargos decorrentes

das disposições referidas no arti-

go 2o. da presente lei, alusivo ao

período comprendido de junho a

dezembro do corrente ano.

Art. 6o. — Fica o Executivo au-

torizado a promover a abertura

do crédito especial, no vigente

exercício, no valor de cento e

quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à co-

bertura dos encargos decorrentes

das disposições referidas no arti-

go 2o. da presente lei, alusivo ao

período comprendido de junho a

dezembro do corrente ano.

Art. 7o. — Fica o Executivo au-

torizado a promover a abertura

do crédito especial, no vigente

exercício, no valor de cento e

quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), destinado à co-

bertura dos encargos decorrentes

das disposições referidas no arti-

go 2o. da presente lei, alusivo ao

período comprendido de junho a

dezembro do corrente ano.

Art. 8o. — Fica o Executivo au-

torizado a promover a abertura

do crédito especial, no vigente

</div

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1906 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960
Dispõe sobre a abertura,
no corrente exercício financeiro,
do crédito especial de
Cr\$ 16.283,60, em favor de
Aníbal Pinheiro Sampaio.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a abrir, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de dezesseis mil du-
zentos e oitenta e três cruzeiros e
sessenta centavos (Cr\$ 16.283,60),
em favor de Aníbal Pinheiro Sam-
paio, funcionário aposentado do
Estado, destinado ao pagamento da
diferença de seus proventos, re-
ferente ao período de maio a de-
zembro de 1953, que o requerente
deixou de receber, em virtude
de tratar-se de compromissos de
exercício passado.

Art. 2º. — As despesas decor-
rentes do artigo anterior, corre-
rão à conta dos recursos finan-
ceiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1907 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura
do crédito especial de Cr\$ 240.000,00, no exercício fi-
nanceiro vigente, destinado
à cobertura do pagamento
dos vencimentos correspon-
dentes ao cargo criado pela
Lei n. 1.845.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica o Executivo Es-
tadual autorizado a promover a
abertura do crédito especial de
Duzentos e quarenta mil cruzei-
ros (Cr\$ 240.000,00), no exercício
financeiro vigente, destinado a
ocorrer à abertura do pagamen-
to dos vencimentos atribuídos ao
ocupante do cargo de "Assessor",
lotado na Secretaria de Estado do
Governo, criado pela Lei n. 1.845,
de 30 de dezembro do ano de 1959.

Art. 2º. — A despesa decorren-
te da presente lei correrá à conta
dos recursos disponíveis do Es-
tado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1908 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960
Abre o crédito especial de
Cr\$ 14.719,50, em favor de
Antônio Pereira Dias.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de quatorze mil se-
centos e dezenove cruzeiros e
cinquenta centavos (Cr\$ 14.719,50),
em favor de Antônio Pereira Dias,
destinado ao pagamento de dife-
rença de seus vencimentos entre
os cargos de Inspetor Escolar e de
Inspetor Geral do Ensino, no pe-
riodo de 2 de junho de 1951 a 10
de maio de 1952.

Art. 2º. — A despesa de que
trata o artigo anterior correrá à
conta dos recursos disponíveis do
Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1909 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, o crédito
especial de Cr\$ 31.007,20,
em favor de Miguel Archan-
jo da Paixão.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de trinta e hum mil
sete cruzeiros e vinte centavos

(Cr\$ 31.007,20), em favor de Mi-
quel Archanjo da Paixão, Guarda
Fiscal da Mesa de Rendas de San-
tarém e destinado ao resarcimen-
to de seus vencimentos referentes
ao período em que esteve afastado
das suas funções por ter sido exo-
nerado e depois reintegrado nas
mesmas funções, por força do
Acórdão n. 1012, de 24-7-1957, do
Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. — A despesa de que
trata o artigo anterior correrá à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1910 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Autoriza o Poder Exe-
cutivo a abrir o crédito es-
pecial de Cr\$ 137.515,50,
em favor de servidores da
Imprensa Oficial e dá ou-
tras providências.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a abrir, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de cento e trinta e
sete mil quinhentos e quinze cru-
zeiros e cinquenta centavos (Cr\$

137.515,50), em favor de servido-
res da Imprensa Oficial que pres-
taram serviços extraordinários no

ano de 1957.

Art. 2º. — Servirão de recursos
para a cobertura da despesa pre-
vista no artigo primeiro as disponi-
bilidades financeiras do Estado,
no corrente ano.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1911 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura,
no corrente exercício finan-
ceiro, do crédito especial de
Cr\$ 21.560,00, em favor de
João Tavares de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a abrir, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de vinte e um mil
quinhentos e sessenta cruzeiros

(Cr\$ 21.560,00), em favor de João
Tavares de Oliveira, funcionário
aposentado do Estado, destinado
ao pagamento da diferença de seus
proventos, referentes ao período de
novembro de 1957 a dezembro de
1958, que deixou de receber no
tempo devido.

Art. 2º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1909 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, o crédito
especial de Cr\$ 31.007,20,
em favor de Miguel Archan-
jo da Paixão.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de trinta e hum mil
sete cruzeiros e vinte centavos

(Cr\$ 31.007,20), em favor de Mi-
quel Archanjo da Paixão, Guarda
Fiscal da Mesa de Rendas de San-
tarém e destinado ao resarcimen-
to de seus vencimentos referentes
ao período em que esteve afastado
das suas funções por ter sido exo-
nerado e depois reintegrado nas
mesmas funções, por força do
Acórdão n. 1012, de 24-7-1957, do
Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. — A despesa de que
trata o artigo anterior correrá à
conta dos recursos financeiros dis-
poníveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1912 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Abre, no corrente exer-
cício financeiro, o crédito es-
pecial de Cr\$ 363.168,90,
em favor de Raimunda da
Cunha e Silva.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, no cor-
rente exercício financeiro, o cré-
dito especial de trezentos e sessen-
ta e três mil cento e sessenta e oito

cruzeiros e noventa centavos (Cr\$
363.168,90), em favor de Raimun-
da Cunha e Silva, viúva de Sabino
Silva, e destinado ao pagamento de
parte do crédito da firma Sabino
Silva & Cia., existente no Tesou-
ro do Estado, correspondente ao
embolso da herança do falecido
sócio da citada firma cidadão Sa-
bino Silva.

Art. 2º. — A despesa de que
trata o artigo anterior correrá à
conta dos recursos disponíveis do
Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1913 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Institui pensão mensal em
favor de viúvas de exdepu-
tados e dá outras providen-
cias.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Ficam instituídas, a
partir de 10. de abril de 1960, pen-
sões mensais de seis mil cruzeiros
(Cr\$ 6.000,00), às viúvas dos ex-
deputados à Assembléia Legisla-
tiva do Estado: Antonio Vilhena
de Souza, Aristides Reis e Silva,
Antonio da Silva Magno, Sandoval
Sittencourt de Oliveira e João Is-
mael de Araújo, enquanto perma-
necerem em estado de viudez.

Art. 2º. — Fica aberto no cor-
rente exercício financeiro à conta

dos recursos disponíveis do Es-
tado, o crédito especial de duzentos
e setenta mil cruzeiros (Cr\$...
270.000,00), para atendimento do
encargo criado por esta lei.

Art. 3º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1914 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Cria o cargo de Professor,
da Escola isolada de 1a. en-
trância, no lugar Santa Júlia,
rio Ubá, Município de Moju,

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º. — Fica criado, no Qua-
dro Único, o cargo de Professor,
padrão A, da Escola isolada de 1a.
entrância, no lugar Santa Júlia,
rio Ubá, Município de Moju, cuja
escola foi criada pela Lei n. 2567,
de 7-8-1958 e publicada no DIA-
RIO OFICIAL de 8-8-1958, entre-
tanto, não obstante ter sido criada
a escola, deixou de ser criado o
cargo de Professor para a mes-
ma.

Art. 2º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1915 — DE 26 DE

AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre as aberâncias
de crédito especial de Cr\$
147.742,40, destinado a ocor-
rer à cobertura de pagamen-
to ao pessoal variável
(diaristas) da Imprensa Ofi-
cial, alusivo à diferença a
favor dos mesmos apurada
no exercício de 1959.

renca apurada a favor do Pessoal Variável — Diarista — a serviço da Imprensa Oficial, no decorso do exercicio financeiro de 1955. Reage essa decorrente do ultimo reajustamento dos servidores publicos em geral, bem como a equiparação de diversos diaristas da Imprensa Oficial aos servidores do Quadro Único, em virtude de contarem mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado.

Art. 2o. As despesas decorrentes da disposição de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1916 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de seis milhões quinhentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 6.503.000,00), em favor do Banco do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de seis milhões quinhentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 6.503.000,00), no vigente exercício financeiro, destinado a ocorrer o pagamento de seis mil quinhentos e três (6.503) ações do Banco do Estado do Pará, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, a serem subscritas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2o. A despesa decorrente da disposição de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1917 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Orfanato Antônio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica criado no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de "Dentista", lotado no Orfanato Antônio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com os vencimentos mensais de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Art. 2o. Para atender os encargos da presente lei, fica aberto, no vigente exercício, o crédito especial de cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00), que

correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3o. A presente lei entra em vigor a partir de 10. de julho de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1918 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito para a construção de mais um pavilhão no Orfanato "Antonio Lemos" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir mais um pavilhão no Orfanato "Antonio Lemos", em Santa Izabel do Pará, para internato de menores órfãs.

Art. 2o. Para fazer face aos encargos desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1919 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito para reconstrução do prédio da Coletoria Estadual em Icoaraci e construção de um prédio para a Coletoria Estadual de Monte Alegre e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar recuperar o prédio onde funciona a Coletoria Estadual na Vila de Icoaraci, Município de Belém, e construir um prédio para funcionar a Coletoria Estadual na sede do Município de Monte Alegre.

Art. 2o. Para fazer face aos encargos desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1920 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Abre o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a construção de duas (2) escolas no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinados à construção de duas (2) escolas públicas no Município de Curuçá, na Vila "Vista Alegre" e povoação "Magalhães Barata".

Art. 2o. A referida quantia correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1916 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito para a construção de mais um pavilhão no Orfanato "Antonio Lemos" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir mais um pavilhão no Orfanato "Antonio Lemos", em Santa Izabel do Pará, para internato de menores órfãs.

Art. 2o. Para fazer face aos encargos desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1921 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a criação de escolas em São Caetano de Odivelas e em Marabá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas primárias, sendo uma (1) na Vila de Marabitanas, município de São Caetano de Odivelas e duas (2) nos povoados "Geladinho" e "Santa Izabel", no município de Marabá.

Art. 2o. Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a aquisição de carteiras e o que se fizer necessário para o funcionamento das mesmas escolas.

Art. 3o. As despesas oriundas com este projeto correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado no exercício.

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1922 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Desapropria, nos termos da lei, terras à margem do Rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de as mesmas passarem a constituir o patrimônio da Vila de Caracará,

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Ficam desapropriadas nos termos da Lei, as terras denominadas "São José", à margem do Rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de que as mesmas passem a constituir o

patrimônio da Vila de Caracará, sede do 3o. Distrito do único Término da Comarca de Cachoeira do Arari.

Art. 2o. Para ocorrer às despesas com indenizações, demarcação e instalação do patrimônio da referida Vila, fica aberto, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1923 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a organizar a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A.", e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. É o Governo do Estado autorizado a organizar e fazer funcionar uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação "Centrais Elétricas do Pará S. A.", com sede na cidade de Belém, capital do Estado, que se regerá pelo decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940, e terá as seguintes finalidades: realizar estudo, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica em todo o território paraense, bem assim praticar todos os atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Art. 2o. Para execução dos objetivos definidos no artigo precedente e dos empreendimentos constantes do Plano Estadual de Eletrificação, a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A.", que adiante se designará "CELEPA" manterá estreita colaboração com os órgãos similares da União, dos demais Estados da Federação e dos Municípios paraenses a seu cargo:

I — organizar sociedades subsidiárias de caráter regional;

II — participar da empresa Fóra e Luz do Pará, S. A. concessionária do serviço público de eletricidade na cidade de Belém, deste Estado, mediante aquisição de ações ordinárias e preferenciais da citada empresa;

III — assinar convênios com a União em relação a serviços do Plano Nacional de Eletrificação que por sua natureza complementem o Plano Estadual de Eletrificação;

IV — subscrever quota de capital nas empresas de eletricidade organizadas pelo Governo da República que interessem o Plano Estadual de Eletrificação;

V — assinar convênios com comunidades autárquicas estatais e para-estatais.

Art. 3o. — Para atender as finalidades da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a vender, caucionar ou dar em penhor à pessoas jurídicas ou naturais, ações ou títulos de cré-

dito de propriedade do Estado, assegurado, porém, para o Estado o controle das empresas de que fôr integrante como maior acionista.

Art. 4º. O Capital social da empresa Centrais Elétricas do Pará S. A., sera de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), divididos em seiscentas mil ações ordinárias e quatrocentas mil ações preferenciais, todas nominativas e do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, não tendo as ações preferenciais direito a voto.

§ 1º. O Estado subscreverá, no mínimo, 51% do capital em ações ordinárias, além do número de ações preferenciais que tornar necessário para início das operações da CELPA; o restante das ações poderá ser subscrito pela União, Prefeituras Municipais, dêste Estado, autarquias e pessoas naturais e jurídicas de direito privado. No caso de aumento de capital fica reservado ao Estado, o direito preferencial de novas ações ordinárias, no mínimo de 51% do valor do aumento do capital.

§ 2º. A integralização da quota de capital do Estado, será realizada com os recursos do Fundo Estadual de Eletrificação, criado por lei especial, e através de operações de crédito a médio prazo e juros não excedentes de 10% ao ano, se necessárias à cobertura do total da citada quota de capital.

§ 3º. Para realização das operações de crédito referidas no parágrafo precedente, fica o Poder Executivo investido dos poderes autorizados no art. 3º desta lei.

Art. 5º. O Estado do Pará assegura o pagamento do dividendo, mínimo anual de 6% às pessoas naturais e jurídicas de direito privado tomadoras de ações preferenciais da (CELPA) e suas subsidiárias.

Art. 6º. Os dividendos distribuídos pela "CELPA" que couberem ao Estado do Pará terão os seguintes fins específicos:

a) reembolso ao Tesouro do Estado de qualquer quantia por pagamento feito a particulares, tomadores de ações preferenciais da "CELPA" à conta de dividendo mínimo anual de 6%;

b) integralização de ações da "CELPA" subscritas pelo Estado;

c) serviços pioneiros de eletricidade e redes de eletrificação rural.

Art. 7º. Fica aberto o crédito especial até uma soma de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00) para atender as responsabilidades do Estado definidas no §§ 1º e 2º do art. 4º, desta lei.

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a emprestar a responsabilidade patrimonial solidária do Estado nas operações de crédito que a empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA)

fizer com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico até uma soma global de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para cobertura do custo de maquinárias, equipamentos, sua montagem e demais materiais e mão de obra necessárias à execução dos empreendimentos do Plano Estadual de Eletrificação.

Art. 9º. Nos contratos de operações de crédito de que trata o artigo precedente e nos quais o Estado do Pará participe como co-acionista ou garantidor, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar as cláusulas e condições habitualmente exigidas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico nos contratos de empréstimos celebrados com entidades estatais ou para estatais.

Art. 10. Para mais pronta integralização de capital da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA) fica criado o adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante a pagar pelos contribuintes do imposto sobre Vendas e Cisnâncias, que terá a duração de cinco anos, a partir do exercício vindouro de 1961.

§ 1º. O produto da cobrança do adicional sobre o imposto de Vendas e Cisnâncias de que trata este artigo, constituirá fundo especial com personalidade própria, no Orçamento Geral do Estado, e será arrecadado pelo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, e pelo mesmo depositado, semanalmente, na Agência do Banco do Brasil, S. A. ou do Banco do Estado do Pará, S. A., quando em funcionamento, acompanhado de guia, em triplicata, com discriminação nominal, dos contribuintes do adicional, para livremente ser movimentado pela empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA). A guia original será restituída ao Departamento de Receita; a duplicata da Guia se destinará ao Arquivo do Banco e a triplicata da guia será encaminhada pelo Banco à "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA).

§ 2º. Importância idêntica que constar da receita em virtude do disposto no parágrafo precedente, deverá figurar no mesmo orçamento, na parte da despesa, — Encargos Gerais do Estado — consignações "subvenções, contribuições e auxílios em geral" — a disposição da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA).

§ 3º. Importância idêntica que constar da receita em virtude do disposto no parágrafo precedente, deverá figurar no mesmo orçamento, na parte da despesa, — Encargos Gerais do Estado — consignações "subvenções, contribuições e auxílios em geral" — a disposição da empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA).

Art. 11. As importâncias provenientes da arrecadação do adicional criado nesta lei, em cada exercício, serão restituídas aos respectivos contribuintes em ações preferenciais da "Centrais Elétricas do Pará S. A.", no curso do exercício imediato.

Art. 12. É pessoal o direito a restituição do adicional de que trata a presente lei, não podendo ser cedido a qualquer título, nem penhorado, nem dado em garantia, salvo ao Tesouro do Estado.

Parágrafo único. A entrega das ações da "Centrais Elétricas do Pará S. A." referida neste artigo, só poderá ser feita ao próprio contribuinte, aos seus sucessores causa-mortis, inclusive inventariante do seu espólio; aos síndicos da sua massa falida, ou ao procurador constituído por instrumento público.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma

Secretário de Estado de Interior e Justica
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Checchia Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura
Américo Silva

Secretário de Estado de Produção Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 1924 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre o 1º. Plano Estadual de Eletrificação.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o 1º Plano Estadual de Eletrificação, nos termos do art. 2º da Lei n. 1668, de 12.3.1959, combinado com o art. 4º da Lei n. 1571, de 5.8.1958, destinado aos empreendimentos relativos às fontes de energia ... VETADO do Estado e ampliação do cumprimento de energia elétrica as regiões Bragantina e de Santarém, através da empresa Centrais Elétricas do Pará S/A, entidade instituída por lei especial.

Art. 2º. Os estudos sobre fornecimento e distribuição de energia elétrica nas zonas Bragantina e de Santarém, serão contratados com a Grunbilf do Brasil Limitada, de São Paulo, empresa preferida mediante concorrência pública realizada em agosto de 1959.

Parágrafo único — Os estudos de que trata este artigo são os seguintes:

1 — Necessidades dos municípios de Bragança e Santarém;

2 — fontes prováveis de produção de energia elétrica, em particular os de natureza hidráulica, regimes fluviométricos e condições de suprimento de combustíveis para instalações de usinas térmicas de produção de energia elétrica à sede municipal;

3 — necessidades atuais e futuras do fornecimento de energia elétrica nos municípios de Bragança e Santarém;

4 — pró-relatório sobre os resultados do consumo de energia elétrica e estimativa do custo das instalações necessárias aos dois municípios;

5 — projeto de eletrificação municipal sobre usina hidro ou térmico-elétrica, rede de transmissão e de distribuição, especificação dos materiais, orçamento e memorial, justificativa sobre o tipo usina a ser construída e o respectivo sistema de distribuição;

6 — análise econômico-financeira da situação atual do fornecimento de energia elétrica no município e respectivo projeto que orienta sobre a fixação de tarifas, esquema de investimentos, rentabilidade dos sistemas elétricos e demais elementos de natureza econômico-financeira que se tornem necessários;

7 — relatório final com os resultados dos estudos realizados, estes acompanhados de cálculos, desenhos e gráficos.

Art. 3º. Serão criadas, nos municípios de Castanhil e Capameia centrais elétricas subsidiárias a empresa "Centrais Elétricas do Pará S/A.", para atender estudos e projetos das seguintes instalações:

a) Central Elétrica de Castanhil, com potencial necessário para estender o fornecimento de energia elétrica aos municípios de Anhangá, João Coelho e Igarapé-Açu e Inhangapi;

b) Central Elétrica de Capameia, para servir o município homônimo e os municípios de Ourém e Nova Timboteua.

Parágrafo único — O município de Ananindeua será servido pela rede e usina de Belém.

Art. 4º. Os demais municípios do Estado serão atendidos após a conclusão dos serviços enumerados na presente lei, sem prejuízo, todavia, de atendimento aos municípios que fora do plano ora traçado, tenham obtido subvenções ou auxílios nos orçamentos da União ou através do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 5º. V E T A D O

Parágrafo único — V E T A D O

Art. 6º. A despesa com o custeio e execução do 1º. Plano Estadual de Eletrificação, correrá à conta dos seguintes recursos financeiros:

a) dotações de Fundo Estadual de Eletrificação a ser criado por lei especial;

b) dotações de Fundo Municipal de Eletrificação a ser criado em cada município;

c) quota do Imposto Único sobre energia elétrica devida aos municípios, mediante acordo ou convênio entre as Prefeituras municipais e a Comissão Estadual de Energia, previamente aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais;

d) subvenções ou auxílios da União ou do Estado do Pará consignados nos respectivos orçamentos ordinários;

e) subvenções ou auxílios no Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria do Estado de Governo

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justica

Waldemar de Oliveira Guimarães
secretário de Estado de Finanças

Henry Checchia Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura
Américo Silva

Secretário de Estado de Produção Arnaldo Moraes Filho
Secretario de Estado de Segurança Pública

FORTARIA N. 131 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Permitir que o senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado, viaje até ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesse da Repartição que dirige, junto à Biblioteca Nacional, sem, porém, onus para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e curta-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 132 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O governador do Estado:

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar a senhorita Anizia Carapeba de Melo, Oficial Administrativo, letra J, lotada na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, para responder pelo expediente da aludida Repartição, durante a ausência do respectivo titular, autor Ernesto Cruz, que, nesta du-

za, teve permissão para ir ao Estado da Guanabara, e interessou da mencionada Biblioteca, sem onus, porém, para o erário estadual.

Registre-se, puplicique-se e cuipr-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
SECRETARIA DO ESTADO DO
ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO
DE 1960

resolve tornar sem efeito o ato de 18 de maio do corrente ano, que nomeou Jofre de Souza Tocantins para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Jofre de Souza Tocantins para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Moura Barra, do cargo em Comissão de Sub-Delegado, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymard Pantoja Cordeiro, do cargo em Comissão de Comissário, padrinho O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Polícias da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 6º, da Lei n. 1832, de 21.11.1939, Eymard Pantoja Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Sub-Delegado do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, ex-ofício, de João Edmundo, padrinho O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração ex-ofício de Eymard Pantoja Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Moura Barra, para exercer o cargo em Comissão de Conselheiro, padrinho O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração ex-ofício de Eymard Pantoja Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Moura Barra, para exercer o cargo em Comissão de Conselheiro, padrinho O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração ex-ofício de Eymard Pantoja Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

**GABINETE
DO SECRETÁRIO**

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarcou despachos, no seguinte expediente:

Em 5/9/60

Processos de:

Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A. Indústria e Comércio, M. Fernandes & Irmão Ltda., Soares Coelho & Cia Ltda., Panificadora Excelsior Ltda., Osvaldo Dias, Darlindo Carlos da Silva, José de Jesus Silva, The Western Telegraph Company Limited, Carlos Alberto Fernandes Durões, Zilda Vilhena de Souza, José Simões de Lima, Departamento de Serviço Público, (4), DIÁRIO OFICIAL, Departamento dos Correios e Telegrafos, Viúva Paulo Levingthal & Cia., Parafogos Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., Dra. Olga Paes de Andrade (2), Artefatos Hercules Ltda., Sorr Ana Celeste Fracassini, Maria José França de Oliveira, Casa de Saúde Santa Clara, Makarem Cia. Ltda., Dias Paes Representações Ltda., Coletorias de Releitos do Estado, em Baião, Asilo Dom Pedro, Antonio G. Navegantes, Luiz de Souza Bentes, Diretor da Escola Angro-Artezanal de Marapanaí, Frigorífico Paraense Ltda., Fôrça e Luz do Pará S/A, L. S. Maia, Frigorífico Paracense Ltda., Manoel P. da Silva, The Sidney Ross Co. Manoel Kislanov & Cia. Ltda., Celestino Amaral & Cia. Lima & Ferreira, Dr. Antonio do Nascimento Araújo, — Contas — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

José Pinheiro Vilhena — Ao Serviço de Transporte do Estado para opinar.

Secretaria de Estado de Produção — Departamento de Colonização — Ao Departamento do Serviço Público — Aguardar.

Departamento Estadual de Águas, Departamento de Receita, Círculo Operário Belémense, Luiz Macena de Lima, Ministério da Agricultura, Panair do Brasil S/A, (2), Assembleia Legislativa, (2), Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Departamento Estadual de Águas, Africana, Tecidos S.A., de

Lauro de Oliveira Cunha, Pedro de Oliveira Pinto, Departamento de Receita, Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul S.A., (2), Departamento Estadual de Águas, Elody Ferreira Cordeiro, Miguel Barbosa Azevedo, Monsenhor José Maria Pontes de Azevedo, Dolores Nazaré de Macedo Pimentel, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

Ana Ceres de Araújo — Informe

o Departamento do Serviço Público sobre vagas. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Ao Departamento do Serviço Pú-

blico para informar.

Izabel Araújo da Silva, Assem-

bléia Legislativa, Associação Ber-

go de Belém, (2), União dos Ser-

vidores Públicos Federais das En-

demias Rurais, Rubenita Furtado

Assad, Ilza Maria de Souza Rodrigues, Departamento Estadual de Águas, Manoel Etelvino de Argolo, Padre Severino Caetano da Sil-va, Walter Nunes de Figueiredo

— Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Tribunal de Contas do Estado

Banco de Crédito da Amazônia

S.A., Departamento de Receita,

Secretaria de Estado de Saúde

Pública, Osmar dos Santos Prata,

Divisão de Organização e Orçamen-

to, Tribunal de Contas do Estado — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Centro de Saúde n. 1, Conselho

Regional de Contabilidade, Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, (2), Secretaria de Estado de

de Obras, Terras e Viação, Se-
cretaria de Saúde Pública, Se-
cretaria de Estado de Educação e Cul-
tura, Círculo Operário de Ananindeua,

Sociedade Beneficente de São Braz, Escola de Enfermagem

Magalhães Barata (2), Círculo

Operário de Ananindeua — Ao

Departamento de Exatorias do In-
terior — Encaminhe-se à Divisão

de Organização e Orçamento.

Maunice Mota Silveira, Coleto-

ria Estadual de Ananindeua, Se-
cretaria de Estado de Produção, Oto-

niel Alves de Melo, Maria Ma-

chado da Veiga, Maria Ribeiro da

Costa Aguiar, Silvio de Carvalho

Sobrinho, João Marista de Carva-

lho, Coletoria de Rendas do Esta-
do em Itapiranga — Ao Departa-
mento de Exatorias para os devi-
dos fins.

Oscar de Jesus Pimentel — Dé-
se ciência ao interessado.

José Pereira da Gama, Socie-
dade Paraense de Educação, Uni-
ão Beneficente Pedreirense, Ma-
nuel Canuto de Azevedo, Jazer
Reis Bittencourt, João Sodré de
Sena, Departamento de Receita,
Santa Casa de Misericórdia do
Pará — Encaminhe-se à superior
consideração do Exmo. Sr. General
Governador.

Rui da Rocha Melo, Olímpio
Bentes Cavaleiro de Macêdo, Ci-
cero Rodrigues, Floripes Dely de
Souza Gomes, Valdomira Souza,
Oneide Lopes de Carvalho, Izabel
Costa, Maria de Nazaré Santos
Campos, Eliza da Silva Ferreira,
Maria do Nascimento Ferreira,
Maria de Assunção da Silva, Eu-
genia Gurjão de Albuquerque,
Raimundo Paulony de Brito, Ma-
ria Tolosa Barbosa (títulos), — Ao
Departamento de Despesa, para
averbar.

Manuel Lobato, Matilde Sil-
va dos Santos (procurações) — Ao
Departamento de Despesa, para
averbar.

Manoel Francisco de Oli-
veira, Departamento do Serviço
Público (3B), Secretaria de Estado
de Produção, Olga Cavalcante Lo-
ceião, Secretaria de Interior e
Justiça, Adolfinha Franco Teles,
Imprensa Oficial, Carmen Burla-
mcqui Simões, Osvaldo Santos,
Plácido Naziazeno da Silva, Irineu
Brasil do Nascimento, Departamento
do Serviço Público, Lillo
ereia de Miranda, A Equitativa,
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, Alfa Braga Elói, Aladia
Pedrosa Bezerra, Hospital Juliano
Moreira, Maria Anctácia Saldanha
— Ao Departamento de Despesa,
para os devidos fins.

Ordens de Pagamento: Portel
Newton Pessoa d'Oliveira; Igá-
rapé-Miri — Amadeu Mendes da
Silva; Castanhal — Laura Alves
Brasil; Jodô — Hilda da Silva Da-
masceno; Nova Timboteua — Ma-
ria do Perpétuo Socorro Costa e
Silva; Marapanim — Zilda do Vale
e Silva Ribeiro; Vigia — Maria
Luiza Queiroz Mendonça e Maria
Diva Aquino; São Caetano de
Odivelas — Lucimar Barbosa de
Oliveira, Maria Madalena Pereira
Pinheiro; Ananindeua — Irmã Fi-
lomena Luvina Nascimento Couto,
Camila Angela Moura Morais, Ma-
riana Guilhermina Conceição Cal-
das, Teodora Martins Castro; Ma-
racanã — Ieda Léa Siqueira Al-
buquerque; Icoaraci — Francisca
Engrácia Cavalcante; Igapó-Açu —
Mirian da Silva Cavalcante, Maria
Camara Pardal, Inês Rodrigues
de Barros Costa; Salinópolis —
Adelaide Lindoia de Carneiro,
Terezinha dos Santos Capela, Ana
Maria Ferreira; Óbidos — Maria
da Saúde Matos Serrazin; Curuá
— Otilia Galvão de Lima, Iracema
Alcantara Evangelista; João Coe-
lho — Odilinda Castelo Branco
Furtado, Neide Farias, Ana Maria
da Silva, Marina de Souza Lima,
Maria Izabel Bezerra Nunes, Maria
Tereza da Costa, Joaquim Carmen
da Silva Mescouto.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
C.N.E.P.A. — S.N.P.A.

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA
Edital de Concorrência Pública n. 2/60

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Antônio Gomes Mireira Junior, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c), do art. 37, do Decreto-lei n. 2206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49, do Código de Contabilidade e 244, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 13 de setembro, durante as horas de expediente normal (das 12.30 às 18.00 horas), na Secretaria desta Escola, na área do Instituto Agronômico do Norte às margens do rio Guamá, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

- GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;
- GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;
- GRUPO N. 05 — Material de coudearia ou de uso zootécnico;
- GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais;
- GRUPO N. 07 — Cêneros alimentícios e artigos para fumantes;
- GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas;
- GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;
- GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;
- GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;
- GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;
- GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;
- GRUPO N. 15 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico;
- GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral;
- GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;
- GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;
- GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps;
- GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas;
- GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;
- GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas;
- GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

I — DA INSCRIÇÃO

1a. **Condição** — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade justando:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;

- b) patentes de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de segurança social (IAPI, IAPC, etc.);

g) contrato social ou fólha do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19;

j) certidão negativa dos impostos federais;

k) prova-dé recolhimento de caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material;

§ 1o. Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2o. Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2a. **Condição** — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agronômico do Norte, às margens do rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Auxiliar Administrativo da referida Escola, Maria Eleonora Ramos Fritz (respondendo como secretária da E.A.A.).

3a. **Condição** — No dia 13 de setembro, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na **Condição 2a.** e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

4a. **Condição** — No dia 14 de setembro, em segunda reunião, às 16.00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo único. Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5a. **Condição** — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6a. **Condição** — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou encilhadas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7a. **Condição** — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8a. **Condição** — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autorizadas das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exi-

gências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9a. Condição — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10a. Condição — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Escola para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juiz do sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11a. Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12a. Condição — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquêle Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13a. Condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Diretor da E. A. A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14a. Condição — As despesas com a aquisição do material previsto nesta Concorrência correrá à conta das verbas 1.0.00 — Custo; 1.6.00 — Consignação — Encargos Diversos; 1.6.23 — Sub-consignação — Reaparelhamento e desenvolvimento, etc.; 09.02.08 — I. A. Norte — Inciso — 1) Manutenção da E. A. A. — Sub-Anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — Art. 40. da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

15a. Condição — Nesta Escola de Agronomia, na área de Instituto Agronômico do Norte, às margens do rio Guamá, diariamente, das 12,30 às 18,00 horas, serão entregues aos interessados relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 30 de agosto de 1960.

V i s t o :

(a.) Antonio Gomes Moreira Junior

Diretor

(a.) Maria Eleonora Rames Fritz
Auxiliar Administrativo, respondendo
como Secretária da E. A. A.
(Ext. — 1, 3, 4 e 5-9-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fernando José de Araújo Neves, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º Térmo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com o requerente Rui Braz Araújo, e pelos demais lados com terras devolutas, com quem de direito. Medindo 6.600

metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ravrunido de Andrade Ramos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves Gonçalves, pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Augusto Vieir Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Oscar de Araújo Filho, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jerônimo Fanha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerimento desconhecido, a Escola com terras requerida por Joca

Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se a Este com terras de Severino José Guimaraes, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helio Soares de Andrade, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves Gonçalves, pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Assis de Lucena, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Dario Luis da Costa Junior, a Oeste com terras requeridas por Mario Assis de Lucena, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Mendes de Andrade, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerimento desconhecido, a Escola com terras requerida por Joca

quim Alves Gonçalves, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Francisco Sylvio Michelli, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Reynaldo Pedro Salvador, por outro lado com João Julio Maciel e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Duilio Spiandorim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com Carlos Barreto e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Carlos Barreto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com

as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Sérgio Luiz Suplicy, nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Atilio Nani, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Arlene Alvarez e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Arline Alvarez, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Braulio Alvarez, por outro com Carlos Barreto e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Sérgio Luiz Suplicy, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C.

Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com Atilio Nani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Nestor Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com Alduino Zini e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Manoel Paulo da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com Maria de Lourdes Chagas Tambasco e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Nelson Nogueira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C.

Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por dos lados com Raul Lopes Ruiz, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por José Carlos Jacobucci, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com Nestor de Andrade e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Manoel Paulo da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita por um dos lados com José Carlos Jacobucci e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28688 — Dias 26/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por José Olímpio Antônio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C.

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Milton Alves Diniz, lado direito com Manoel Ferreira G. Neto, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Esmal Figueiredo, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Jacira Palmeira M. Guimarães, lado direito com Esmal Figueiredo, fundos com Ari Ferreira Pena e lado esquerdo com Geraldo Acácio de Araújo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Lauro Guimarães Mourão, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Leonilde P. Barroso, lado direito com José O. de Patrocínio. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por José Martins Barbosa, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com José O. de Patrocínio, lado direito com Jacira Magueli, lado esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por José Martins Barbosa, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com Helio de Melo Guimarães, lado direito com Eurico C. Praça, pelos fundos com Alvimar José Junqueira Cunha, e pelo lado esquerdo com Areolina Duarte de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por José Martins Barbosa, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com José O. de Patrocínio, lado direito com José Machado Mourão, pelos fundos com Esmal Figueiredo, e

pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Euclides de Carvalho Praça, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com José Martins Barbosa, pelo lado direito com Geraldo Telxeira do Freitas, pelo lado esquerdo com Hélio de M. Guimarães e pelos fundos com Eurico Carteia da Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Euclides de Carvalho Praça, pelo lado esquerdo com Francisco Silviano Brantão, fundos, com Ana Maria Mazzacarenhas, lado esquerdo com Alvimar Junqueira Cunha. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Lucília Caldeira, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com Ari Ferreira Pena, Ana Maria Mazzacarenhas, lado esquerdo e fundos com quem de direito, e demais lados também com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Areolina Duarte de Oliveira, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com Geraldo Acácio de Araújo, lado direito com Ari Ferreira Pena, pelos fundos com Armando Ribeiro Filho e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Maria Caldeira, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6.^a Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado da frente com Manoel Ferreira Guimarães Neto, lado direito com Maria Regina Pantagno, fundos com Lauro de Guimarães Mourão, lado esquerdo com Lucilia Caldeira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 26/8, 6 e 16/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Ana Maria Mazzacarenhas Mourão, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

A N Ú N C I O S**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS
CONSELHO FISCAL**

Na conformidade do disposto no § 3º, do art. 120, do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1957, notifico a com-
parecer nesta Delegacia, sita à Travessa 10. de Março n.
31, no horário das 7 às 13 horas, os interessados nos pro-
cessos de benefícios abaixo relacionados, a fim de tomarem
conhecimento das Resoluções do Conselho Fiscal desta Ins-
tituição e dentro do prazo de 30 dias consecutivos, contados
da data de publicação deste Edital, interponem recurso ao
Órgão Superior, sob pena de serem considerados peremptos:

Processo IAPM n. 10.511/57 — Julia Filipa de Oliveira
(mãe do ex-segurado Luiz Procópio de Oliveira).

Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Palmerio Pinheiro
Vasconcelos, delegado substituto.

(Ext. — 6/9/60)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas, para se reunirem
em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia
10 de Setembro do corrente ano, às 17,30 horas, em sua sede
social, à primeira rua n. 320, na cidade de Soure, para deli-
berarem sobre o seguinte:

- a) Autorizar à Diretoria a contrair empréstimo no Ban-
co do Brasil;
- b) O que ocorrer.

Belém, 31 de Agosto de 1960.

(a) Delmar Almeida Cavaleante.

(Ext. — Dias 3, 4 e 6/9/60).

(*) IBM WORLD TRADE CORPORATION
Filial do Brasil — Sede: Rio de Janeiro
BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1960
(Período: 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1960)

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
Imobilizado		Não Exigível	
Terrenos e Edifícios	45.719.870,60	Capital	274.000.000,00
Móveis, Instalações, Maqui- nismos, Equipamentos e		Reserva Legal	54.800.000,00
Peças IBM	1.444.905.423,90	Fundos para Depreciação..	339.485.754,80
	1.490.625.294,50	Lucros Acumulados	720.631.655,80 1.388.917.410,60
Disponível		Exigível	
Caixas e Bancos	65.167.740,90	A Curto Prazo	
Realizável		Fornecedores e Credores ..	52.247.660,30
A Curto Prazo		Contas IBM	248.323.996,90
Contas a Receber — Cli- entes e Diversos	413.450.415,90	Impostos a Pagar	262.428.092,80
Mercadorias	166.116.369,30	Reserva para Indenizações ao Pessoal	64.961.933,50
Ágio para Importação	189.699.710,70	Bancos	158.000.000,00 785.961.683,50
Empréstimo Compulsório —			
Lei 1.474	60.125.387,30	Pendente	
Obrigações de Guerra e		Provisões e Rendas Diferi- das ..	265.416.649,90
Títulos Diversos	2.699.632,60		2.440.295.744,00
Pendente		Compensado	
Contas e Despesas Diferidas	52.411.142,80	Valores em Custódia, Valo- res em Cobrança, Fian- ças Prestadas por Ter- ceiros, Saques e Bonifi- cações a Liberar, Cartas de Crédito em Aberto ..	104.841.187,70
	2.440.295.744,00		Cr\$ 2.545.136.931,70
Compensado			
Títulos em Custódia, Contas de Cobrança, Valores Afiangados, Saques e Bo- nificações em Cobrança, Cartas de Crédito a Re- lizar ..	104.841.187,70		
	C\$ 2.545.136.931,70		
Janusz Zaporski		Adolphe A. F. Anelães	
Gerente Geral		Contador — Reg. C.R.C. — D.F. 189	

DEMONSTRACAO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 (Período: 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1960)

DÉBITO**CRÉDITO**

Despesas de Vendas, Administração, Manutenção, etc.	209.520.622,50	Saldo de Exercícios anteriores ...	582.368.065,70
Custo de Mercadorias Vendidas	99.975.883,80	Menos: Remessas durante o período de 1 1 60 a 31 5 60	18.747.553,00 563.620.512,70
Impostos Diversos	140.265.140,40	Froductos das Operações Sociais ..	670.396.270,10
Menos: Parcelas Absorvidas nos Custos	215.115,60 140.050.024,80	Despesas Indiretas de Fabricação Absorvidas a mais ..	1.856.293,40
Depreciações Diversas	45.364.785,20		
Menos: Parcelas Absorvidas nos Custos	5.860.973,00 39.503.812,20		
Juros Bancários	9.132.934,10		
Frovisão para Prejuizos de Inventários	12.250.000,00		
Diferença de Câmbio, Prejuizo na Baixa de Itens do Ativo Fixo, Despesas de Patentes, Ajustes da Reserva para Desvalorização de Títulos	4.808.143,00		
Saldo para o Exercício seguinte	720.631.655,80		
	Cr\$ 1.235.873.076,20		Cr\$ 1.235.873.076,20

Janusz Zaporski
Gerente Geral

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.

Adelpho A. F. Anciães

Contador — Reg. C.R.C. — D.F. 189

O. de 1|9|60. (Ext. — 5|9|60)

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.a Vara da Comarca do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 9 de setembro próximo, às dezasseis (16) horas, no Depósito Público, sito à rua Rui Barbosa, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Manoel Bento Nogueira move contra Alta Fidelidade Limitada, assim, discriminados:

Uma máquina registradora, no estado, avaliada em 10.000,00; Uma eletrola "Alta Fidelidade", com a respectiva caixa para alto-falante, no estado, 13.000,00; Duas caixas para alto-falante, no estado, 4.000,00; Uma caixa para eletrolo, no estado, 3.000,00; Uma radiola R.C.A. Vitor, no estado, 7.000,00; Uma mesinha para máquina de escrever, no estado, 100,00; Duas prateleiras envernizadas, no estado, 400,00; Dezesseis blafes de seis polegadas, no estado, 2.500,00; Quatorze lampadas fluorescentes, 3.500,00; Um lote de fio plástico paralelo de diversas cores para eletricidade, no estado, 800,00; Um lote de fios de diversos tipos, também para eletricidade, no estado, 500,00; Dois equalizadores, no estado, 300,00; Um lote de fio plástico, espaguete em diversas cores,

EDITAIS — JUDICIAIS

no estado, 500,00; Quatro chassis para amplificador grande, no estado, 800,00; Quatro dítos pequenos, no estado, 400,00; Quatro máquinas de costurar, marca Cromleg, no estado 24.000,00; Três bicicletas para crianças, no estado, 6.000,00; Vinte e quatro bobinas de papel para embrulho, 24.000,00; Dois toca-discos, no estado, 5.000,00; Um arquivo de aço, marca "Bingo" para cima de mesa, 6.000,00; Um lote de condensadores de diversos tipos e tamanhos, no estado, 2.000,00; Um lote de interruptores de galalite, para eletricidade, no estado, 2.000,00; Um lote de bejamin de galalite para eletricidade, 1.000,00; Dez garfos trazeiros (freios de bicicleta), 2.000,00; Um lote de pernas de galalite para eletricidade, 1.000,00; Vinte e dois transformadores diversos, no estado, 10.000,00; Um lote de tomada de galalite, no estado, 1.400,00; Dois chicotes para ferro elétricos, 80,00; Quatorze receptáculos de louça grandes, no estado, 2.000,00; Um lote de borthacha, para motor, 4.000,00; Um lote de Swuites, para amplificador, 100,00; Um lote de tomadas de imbuir polarizadas, 200,00; Um lote de pegas de porcelana, 50,00; Um lote de pinos charcos para tomadas, 100,00; Quatorze fuzíveis de porcelana, 1.000,00; Dezesseis porta-lampadas de porcelana, 1.000,00; Treze caixinhas com níveis de vidro, 500,00; Um lote de chavos de baquelite para antena de rádio, 150,00; Dois ventiladores, no estado, 1.500,00; Duas peças de fazendas incompletas para rádio, 400,00; Uma dita de matérias plásticas, 300,00; Seis móveis tipo Z, no estado, 1.500,00; Doze chassis de rádio, no estado, 2.500,00; Um lote de discos, no estado, 5.000,00; Seis aros de bicicletas, no estado, 400,00; Dez rádios, no estado, 8.000,00; Três caixas vazias para rádio, no estado, 600,00. Total, Cr\$ 236.515,00. Importa o monte global das avaliações acima descritas em duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 236.515,00). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Libero Luxardo, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitante para o prego das avaliações, será aceito o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta de arrematação e comissões do escrivão, leiloeiro judicial e porteiro, na base de três por cento, quatro por cento e um por cento respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Daí e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de agosto de 1960. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão, interno, escrevi.

(a) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 28.734 — 6-9-60)

Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.719

PEDIDO DE REGISTRO N. 881
AC. 7.504 — DE 18/8/60

Belém, 31 de agosto de 1960.
O Sr. Desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, endereçou aos Juizes Eleitorais das 37 Zonas desta Circunscrição o seguinte ofício -circular:

Of. 756/60-Circ.

Senhor Juiz.

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T. R. pelo Arôrdão n. 7.504, de 18 de agosto, expirante, deferindo pedido formulado, ordenou o registro do seguinte Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro:

Membros: Américo Silva, Alfredo Gantuss, Amélia de Sena Teófilo, Antônio Massud Rufeil, Alfredo Bonates da Cunha, Antenor Fonseca de Oliveira, Álvaro Launel Serra, Aloisio Alexandre Soares, Antônio Ramos Junior, Antônio Caetano, Asclepiades Moraes, Benedito Nogueira, Carlos Zoghbi, Cezar de Assis Negrão, Carlos Costa de Oliveira, Fernando Teixeira, Cícero Teixeira, Carlos Augusto, Efraim Ramiro Bentes, Dib Salomão, Dário Costa, Elias Pinto, Eduardo Bahia da Silva Porto, Faustino Pimentel, Fernando Castro, Flaviano Pereira, Francisco Tomé da Rocha Moraes, Francisco de Paula Marcal, Francisco Pereira, Felix Melo, Francisco Canindé de Souza, Francisco Antônio da Cunha, Francisco Carneiro de Souza, Felipe Lima da Silva, Hermes Alves de Oliveira, Ivan Pontes Moraes, Justo Rosa Pireiro, José Marcos dos Santos, José Pinheiro Lopes, José Cândido de Barros Osório, João Elias Barbosa, João Olímpio, José Hage, Jessé Alves da Costa,

M. Chaves da Costa, Lauro de Oliveira Cunha, Luiz Henrique Brás, Max Nelson Parijós, Maximiliano da Rocha Pinto, Marcião Viana, Mário Cardoso, Mário Souza, Mário Gonçalves, Pereira, Mário Eloy Peixoto, Miguel Reis, Manoel Moraes, Nelson da Silva Parijós, Nilo Abade, Orlando Zoghbi, Orlando Silva, Omar Pata, Eliel Rodrigues, Paulo Fender, Pedro Alexandrino Gusmão, Renato Franco, Raimundo Aguiar, Romeu Santos, Renato de Paula, Luciano João Fernandes, Aimoré Rabelo Cavalcante, Raimundo Ferreira Sarmento, Seu J. Alves de Oliveira, Sérgio Ribeiro Cunha, Sandoval

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Mira da Silva, Simão Moreira Malacquias, Tibiriçá de Menezes Maia, Wilson Castilho, Vivaldo de Oliveira Reis, Diogens Ferreira de Oliveira, Alfredo Rodrigues de Araújo, Deusdedit de Moura Ribeiro, Waldemir Santana, Ferreira de Lemos, Bruno Lôbo, João Paulo Ribeiro Neto, Oswaldo Brabo de Carvalho, Jorge Wilson Arbage e Alcidonides Leal.

Executiva Regional:

Presidente, Paulo Fender; 1º Vice-presidente, Américo Silva; 2º Vice-presidente, Benedito Monteiro; 3º Vice-presidente, Waldemir Santana; 4º Vice-presidente, Elias Pinto; 5º Vice-presidente, Max Nelson Parijós; 6º Vice-presidente, José Cândido de Barros Osório; 7º Vice-presidente, Jorge Wilson Arbage; Secretário Geral, Carlos Zoghbi; 1º Secretário, Ivan Pontes Moraes; 2º Secretário, Carlos Costa de Oliveira; Tesoureiro Geral, Asclepiades Moraes; 1º Tesoureiro, Pedro Alexandre Gumão.

Conselho Fiscal: — Lauro de Oliveira Cunha, João Paulo Ribeiro Neto e Orlando Zoghbi.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

ATO N. 517

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1671-60,

Resolve, conceder, a Marly Magno Patriarcha, ocupante interina de classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, quinze (15) dias de licença, de 23 de agosto a 6 de setembro de 1960, nos termos do art. 88, I combinado com o art. 103 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 31 de dezembro de 1960. — (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

O Juiz Eleitoral da Primeira Zona, torne público, que por motivo de força maior, foram transferidas das 1.ª e 2.ª Zonas, previamente discriminadas nos respectivos, as seguintes Secções Eleitorais.

4.ª Secção — Assistência Juídicia — Funcionará no prédio próprio à rua Senador Manoel Barata; 15.ª Secção — Assembleia Paraense — Funcionará na sede social da Tuna Luso Comercial; 65.ª Secção — Santa Casa de Misericórdia — Para o prédio do Diretório Acadêmico de Medicina, localizado à av. Generalissimo Deodoro, entre Oliveira Belo e Bernal do Couto; 58.ª e 113.ª Secção — Delegacia Federal de Saúde — Salas A e B, respectivamente — Para o Ginásio Heriberto, situado à avenida São Jerônimo, entre a av. Generalissimo Deodoro e trav. 14 de Março;

75.ª Secção — Sociedade Santa Joana D'arc — Será instalada em uma das salas do Hidroterápico da Beneficiente Portuguesa, à av. Generalissimo Deodoro; 119.ª Secção — Ford Esporte Clube — Funcionará no Mercadinho de Tambores, situado à trav. dos Tambores, esquina da Estrada Nova; 97.ª Secção — Escola São Judas Tadeu — Funcionará na sede social do "Santos Atlético Clube"; 80.ª e 117.ª Secção — Instituto Eui Barbosa — Salas A e B, respectivamente — Funcionará no Instituto "Eui Barbosa", à rua Senador Manoel Barata, 639; 46.ª Secção — Patrimônio e Arquivo Municipal — Funcionará no prédio onde está instalado o Ginásio

"Alfredo Chaves", situado à Av. Nazaré.

O Juizo Eleitoral da Primeira Zona, por nosso intermédio, comunica aos senhores Presidentes das Mesas Receptoras, que nos termos da legislação eleitoral, deverão nomear dois secretários e fazer as necessárias comunicações ao Juizo, até 72 horas antes do pleito.

Dado e presido neste Cartório da Primeira Zona, aos 31 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
Juiz Eleitoral
Olintho Toscano
Escrivão Eleitoral

JUDICIAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o petítorio de Recurso Extraordinário — Recorrente — Laura Guttierres Schimid; e Recorrida — A Sociedade Beneficente das Filhas de São Ana, a fim de ser o dito petítorio impugnado dentro no prazo de três dias a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de 1960.

Olintho Toscano — Escrivão do feito.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JINTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Editorial de citação com prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente fica citado João Bauer, residente em lugar incerto e ignorado, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de doze mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 2.566,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCJ-514/60, nos termos da sentença desta Junta em 12 de agosto de 1960, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte, a reclamação, para condenar o reclamado João Bauer a pagar à reclamante Grijalva Melo a importância de

doze mil cruzeiros a título de aviso prévio e improcedentes os demais pedidos, de horas extras e descanso remunerado, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, em sélos federais e pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes na importância de hum mil e cinqüenta e seis cruzeiros, também em sélos federais".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1960. Eu, Djaima Lobato Meilnes, Auxiliar Judiciário "H", datilógrafo. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da 1a. JCJ.